



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04  
Nº 25

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 31 de Março de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001 /2020

**AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, após os considerandos, emite o seguinte ato:

Considerando as recomendações repassadas pelas autoridades sanitárias no sentido de diminuir a circulação de pessoas, no esforço nacional para reduzir as possibilidades de contágio do Novo Corona vírus (Sars-COV-2) causador da doença COVID-19, até que a situação se normalize;

Considerando a necessidade de ampliar as medidas preventivas, dentre as quais merecem destaque aquelas que impactam diretamente à circulação de pessoas;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Nº 10.212/2020 que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.

Considerando a gravidade da situação, com edição do Decreto Nº 46.973/2020 que reconheceu a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

Considerando os Decretos 031/2020 e 032/2020 editados pelo Poder Executivo do Município de Cordeiro/RJ;

Considerando que a omissão do Poder Legislativo pode levar ao agravamento da crise de saúde pública, impondo ainda mais gravame à população; Considerando todo o exposto se a seguinte:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Esta Resolução amplia medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, já com reconhecimento da situação de emergência em todos os níveis da Federação.

**Art. 2º** - As medidas ora suplementadas serão as seguintes:

**I**- Ficam suspensas as sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal;

**II**- Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas para tratar exclusivamente de matérias urgentes ou que tenham relação com a crise de saúde pública instalada, incluindo projetos de combate à pandemia e seus efeitos na economia municipal.

**III**- Os parlamentares poderão, excepcionalmente, participar dos atos à distância, via e-mail, tudo devidamente certificado pela Secretaria do Poder Legislativo.

**III**- Os parlamentares poderão, excepcionalmente, participar dos atos à distância, via e-mail, tudo devidamente certificado pela Secretaria do Poder Legislativo.

**VI**- Fica suspensa qualquer visita ao prédio do Poder Legislativo Municipal, que deverá funcionar com as portas encostadas.

**VII**- Fica mantida a proibição de viagens com os veículos oficiais, exceção feita em situação de necessidade comprovada para atendimento de serviço da administração do Poder Legislativo Municipal.

**VIII**- Fica mantido o cancelamento de todas as audiências públicas no recinto do Poder Legislativo.

**IX**- O horário de funcionamento do Poder Legislativo, para o fim de protocolos e expediente interno indispensável será de 12h (doze horas) às 16h (dezesesseis horas).

**Art. 3º**- O prazo da presente medida será de 30 (trinta), podendo ser revisto, se necessário.

**Art. 4º**- Ficam mantidas as disposições anteriores não alcançadas pela presente norma.

**Art. 5º**- Este ato deve ser interpretado no sentido de conferir proteção à saúde pública e atender os anseios das políticas públicas de combate à pandemia citada, independentemente do nome jurídico ou a forma adotada.

**Art. 6º**- Este ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 24/03/2020, inclusive.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se, em 23 de março de 2020.

ELIELSON ELIAS MENDES  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Autoria: Mesa Diretora



**Cidade Exposição**

**PODER EXECUTIVO**

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Livia Peres Villa Nova  
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim  
Secretário de Esporte e Lazer

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é **uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017**. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: **Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.**

Telefone: **(22) 2551-0145.**

SITE: **www.cordeiro.rj.gov.br**

E-MAIL: **prefeitura@cordeiro.rj.gov.br**

CNPJ: **28.614.865/0001-67**

Editor-Chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

Periodicidade: **semanal**

Disponível: **www.cordeiro.rj.gov.br**